



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.040, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Altera dispositivo do artigo 3º da Lei nº 3.168, de 03 de abril de 1998, e dá outras providências.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Ficam estabelecidos os “Pontos de Táxi”, em número de 11 (onze), com capacidade de veículos a seguir discriminada:

- I - Ponto nº 01 - Fórum, com capacidade máxima de 05 (cinco) veículos;
- II - Ponto nº 02 - Avenida Major Hermógenes (entre a Avenida Deputado Nesralla Rubez e a Avenida Jorge Tibiriçá) com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;
- III - Ponto nº 03 - Avenida Jorge Tibiriçá (entre a Avenida Major Novaes e rua Capitão Neco), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;
- IV - Ponto nº 04 - rua Dr. Celestino (entre a Avenida Major Novaes e a rua Capitão Neco) com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;
- V - Ponto nº 05 - Praça da Bíblia (rua Professor João Silveira), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;
- VI - Ponto nº 06 - Bairro Jardim Paraíso (em frente a Unidade Básica de Saúde), com capacidade máxima de 05 (cinco) veículos;
- VII - Ponto nº 07 - Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro (rua Dom Bosco), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;
- VIII - Ponto nº 08 - Estação Rodoviária, excepcionalmente com capacidade de 20 (vinte) veículos;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

IX - Ponto nº 09 - Ambulatório Regional de Especialidades (ARE) - Sistema Rotativo - no horário das 7:00 às 14:00 horas, com capacidade máxima de 4 (quatro) veículos;

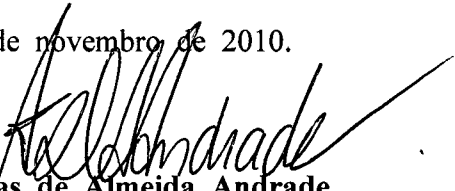
X - Ponto nº 10 - Rua São Paulo (em frente a Unidade Básica de Saúde da Vila Brasil), com capacidade máxima de 08 (oito) veículos;

XI - Ponto nº 11 - Na Estrada Municipal João Lombardi, próximo a Praça Nossa Senhora Aparecida, no Bairro do Embaú Mirim, com capacidade máxima de 05 (cinco) veículos.

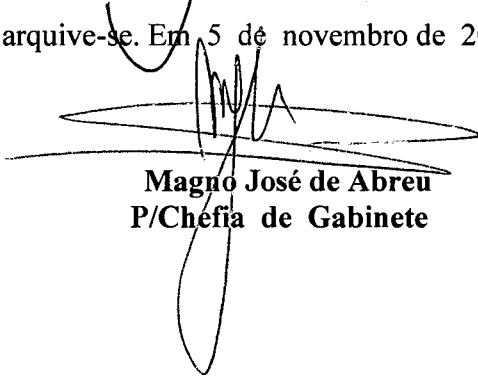
Artigo 2º - Ficam revogadas as Leis nº 3.200, de 14 de agosto de 1998, 3.610, de 7 de abril de 2004; e 3633, de 28 de junho de 2004.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 5 de novembro de 2010.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 5 de novembro de 2010.


Magno José de Abreu
P/Chefia de Gabinete